Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 715

de 31 de Julho de 1987.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 º = A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CZ.$
-01-	3.695,00
-02-	4.130,00
-03-	4.350,00
-04-	4.565,00
-05-	4.785,00
-06-	4.870,00
-07-	5.025,00
-08-	5.120,00
-09-	5.790,00
-10-	6.185,00
-11-	6.570,00
-12-	6.960,00
-13-	7.345,00
-14-	7.730,00
-15-	7.835,00
-16-	7.910,00
-17-	8.270,00
-18-	8.640,00

segue.

-19-		8.995,00
-20-		9.335,00
-21-		9.715,00
-22-		10.070,00
-23-		10.430,00
-24-		10.795,00
-25-		11.150,00
-26-		11.515,00
-27-		11.875,00
-28-		12.230,00
-29-		12.590,00
-30-		12.955,00
-31-		13.055,00
-32-		13.160,00
-33-		13.505,00
-34-		13.860,00
-35-		14.200,00
-36-		14.545,00
-37-		14.890,00
-38-		15.240,00
-39-		15.580,00
-40-		15.940,00
-41-		16.280,00
-42-		16.625,00
-43-		16.970,00
-44-		17.320,00
-45-		17.665,00
-46-		18.050,00
-47-		18.360,00
-48-		18.705,00
-49-		19.050,00
-50-		19.395,00
-51-		19.735,00
-52-		20.090,00
-53-		20.435,00
-54-		20.785,00
-55-		21.475,00

segue..

-56-		21.820,00
-57-		22.860,00
-58-		23.555,00
-59-		24.245,00
-60-		25.350,00
-61-		26.325,00
-62-		27.300,00
-63-		28.275,00
-64-		29.250,00
-65-		30.225,00
-66-		31.200,00
-67-		32.175,00
-68-		33.150,00
-69-		34.125,00
-70-		35.100,00
-71-		36.075,00
-72-		37.050,00
-73-		38.025,00
-74-		39.000,00
-75-		40.950,00
-76-		42.900,00
-77-		42.850,00
-78-		46.800,00
-79-		48.750,00
-80-		50.700,00

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 1987.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituido pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituido do seguinte cargo, nível e respectiva referência de vencimento:

segue..

Número	Cargo	Nível	Referência
01	Contador	I	-68-

Art. 4º = O cargo de Assessor Jurídico-Administrativo, criado pela Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - fica ratificado e constituido da seguinte maneira:

Número	Cargo	Nível	Referência
01	Assessor Jurídico-Administrativo	I	-73-

Art. 5º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, modificado por Leis posteriores, fica composto das seguintes funções, níveis e respectivas referências de vencimentos:

Função	Nível		Referência
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar..	I		-68-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar.	I		-22-
2.2 - Supervisor (a) da Meredna Escolar	II		-47-
03 - 3.1 - Secretário (a) Escolar da EMEI " Zaíra Ometto "	I		-24-
3.2 - Secretário (a) Escolar da EMEI " Zaíra Ometto "	II		-38-
04 - 4.1 - Professor (a)	I		-17-
4.2 - Professor (a)	II		-19-
05 - 5.1 - Professor (a) de Educação Física..	I		-02-
5.2 - Professor (a) de Educação Física..	II		-11-
5.3 - Professor (a) de Educação Física..	III		-14-
5.4 - Professor (a) de Educação Física..	IV		-24-
5.5 - Professor (a) de Educação Física..	V		-30-
5.6 - Professor (a) de Educação Física..	VI		-35-
06 - Administrador do Centro Esportivo Municipal.....	I		-55-
07 - 7.1 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	I		-07-
7.2 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	II		-20-

segue..

fl.05.

08 - Auxiliar de Biblioteca	I		-05-
09 - Secretário (a) da Fundação Educar	I		-02-
10 - Coordenadora Pedagógica	I		-24-
11 - 11.1 - Médico Plantonista	I		-11-
11.2 - Médico.....	II		-57-
11.3 - Médico	III		-60-
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I		-20-
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II		-37-
12.3 - Cirurgião (ã) Dentista	III		-42-
12.4 - Cirurgião (ã) Dentista	IV		-45-
13 - 13.1 - Enfermeira Padrão	I		-30-
13.2 - Enfermeira Padrão	II		-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I		-14-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II		-16-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III		-18-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I		-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II		-08-
15.3 - Auxiliar de Enfermagem	III		-09-
15.4 - Auxilair de Enfermagem	IV		-11-
16 - Secretário	I		-68-
17 - Assessor Técnico da Secretaria	I		-62-
18 - Auxiliar de Secretaria	I		-18-
19 - Auxiliar de Secretaria	II		-21-
20 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I		-12-
21 - Tesoureiro (a)	I		-47-
22 - 22.1 - Contador (a)	I		-47-
22.2 - Contador (a)	II		-60-
23 - Mecanógrafo Contábil	I		-38-
24 - Engenheiro Civil	I		-50-
25 - Fiscal de Obras	I		-68-
26 - Fiscal de Serviços Urbanos	I		-68-
27 - 27.1 - Auxiliar de Fiscalização	I		-12-
27.2 - Auxilair de Fiscalização	II		-16-
27.3 - Auxiliar de Fiscalização	III		-26-

segue.

27.4 - Auxiliar de Fiscalização	IV		-28-
28 - Auxiliar de Engenharia	I		-16-
29 - Assistente Técnico de Engenharia	I		-26-
30 - 30.1 - Almoxarife	I		-12-
30.2 - Almoxarife	II		-18-
30.3 - Almoxarife	III		-26-
30.4 - Almoxarife	IV		-30-
31 - 31.1 - Pintor	I		-16-
31.2 - Pintor	II		-17-
32 - 32.1 - Pedreiro	I		-16-
32.2 - Pedreiro	II		-18-
32.3 - Pedreiro	III		-20-
32.4 - Pedreiro	IV		-24-
33 - 33.1 - Operador de Máquinas	I		-09-
33.2 - Operador de Máquinas	II		-16-
33.3 - Operador de Máquinas	III		-20-
33.4 - Operador de Máquinas	IV		-24-
34 - Encarregado de Operação de Máquinas ..	I		-26-
35 - 35.1 - Zelador	I		-07-
35.2 - Zelador	II		-08-
35.3 - Zalador	III		-09-
36 - 36.1 - Encanador	I		-16-
36.2 - Encanador	II		-17-
36.3 - Encanador	III		-19-
37 - 37.1 - Borracheiro	I		-12-
37.2 - Borracheiro	I		-16-
38 - 38.1 - Escriturário (a)	I		-12-
38.2 - Escriturário (a)	II		-14-
38.3 - Escriturário (a)	III		-16-
38.4 - Escriturário (a)	IV		-18-
38.5 - Escriturário (a)	V		-21-
38.6 - Escriturário (a)	VI		-26-
38.7 - Escriturário (a)	VII		-47-

segue.

	38.8 - Escriturário Auxiliar	I		-05-
39 -	39.1 - Merendeira	I		-08-
	39.2 - Merendeira	II		-09-
	39.3 - Merendeira	III		-10-
40 -	40.1 - Motorista	I		-12-
	40.2 - Motorista	II		-18-
	40.3 - Motorista	III		-20-
41 -	41.1 - Trabalhador Braçal	I		-11-
	41.2 - Trabalhador Braçal	II		-18-
	41.3 - Trabalhador Braçal	III		-22-
	41.4 - Trabalhador Braçal	IV		-24-
42 -	42.1 - Servente	I		-01-
	42.2 - Servente	II		-02-
	42.3 - Servente	III		-03-
	42.4 - Servente	IV		-05-
	42.5 - Servente	V		-06-
43 -	Servente de Pedreiro	I		-10-
44 -	44.1 - Vigilante Noturno	I		-09-
	44.2 - Vigilante Noturno	II		-10-
	44.3 - Vigilante Noturno	III		-11-
45 -	Recepcionista	I		-09-
46 -	46.1 - Nutricionista	I		-16-
	46.2 - Nutricionista	II		-20-
	46.3 - Nutricionista	III		-26-
47 -	47.1 - Fonoaudióloga	I		-24-
	47.2 - Fonoaudióloga	II		-30-
48 -	48.1 - Psicóloga	I		-30-
	48.2 - Psicóloga	II		-32-
49 -	Técnico Agrícola	I		-28-
50 -	50.1 - Assistente Social	I		-35-

segue.

50.2 - Assistente Social II -38-

51 - Monitor (a) de Alfabetização I -01-

Art. 6º = O trabalhador braçal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - será enquadrado na função nível e referência de vencimento de acordo com o artigo 5º desta lei e sua respectiva categoria.

Art. 7º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores municipais dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituidas pelo artigo 5º desta lei.

Art. 8º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados e contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão das funções previstas no artigo 7º , ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituida pelos artigos 3º, 5º e 7º desta lei.

Art. 9º = Os servidores municipais cujas funções, níveis ou referências de vencimentos tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 10 = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos instituido pelo artigo 5º desta lei servirá para atender todos os setores da administração municipal.

Art. 11 = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base uma das funções e referências de vencimentos estabelecidas pelo artigo 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

segue..

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Art. 12 = Os servidores municipais aposentados até 30 de Junho de 1987 terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na seguinte maneira:

I - **45%** (quarenta e cinco por cento) para aqueles que percebem entre 01 (hum) e 03 (tres) salários mínimos regionais vigentes, percentual este incidente sobre o último vencimento correspondente ao mês de Junho de 1987;

II - **35%** (trinta e cinco por cento) para aqueles que percebem acima de 03 (tres) até 05 (cinco) salários mínimos regionais vigentes, percentual este incidente sobre o último vencimento correspondente ao mês de Junho de 1987;

III - **30%** (trinta por cento) para aqueles que percebem acima de 05(cinco) salários mínimos regionais vigentes, percentual este incidente sobre o último vencimento correspondente ao mês de Junho de 1987.

Art. 13 = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 31 DE JULHO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o art. 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-2-1989.

Clovis Bronzatti
Secretário